

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Rec. 01/02/2022
Anulada

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 01/2022-RPPSV

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, VIA SISTEMA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, VIA SISTEMA COMPREV

Presente o Processo Administrativo em tela e não obstante a contratação dos serviços derivada da licitação referida, o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSA-PREV fora notificado no site <https://dataprev.service-now.com/mktp?>

[id=mktp_contract_detail_page&table=x_data7_mktp_lc_hiring_dossier&sys_id=9832a5c21bd90d10985d85dde54bcb82&view=sp](https://dataprev.service-now.com/mktp?id=mktp_contract_detail_page&table=x_data7_mktp_lc_hiring_dossier&sys_id=9832a5c21bd90d10985d85dde54bcb82&view=sp), da recusa em aceitar a contratação, que anexamos, relatando o que segue:

Não contratado

Contrato recusado por **Marcelo Lombardi de Moura** em 31/01/2022 11:38:40.

Motivo

O valor total da Contratação será de 60 meses x R\$ 600,00 = R\$ 36.000,00. No projeto básico Item 12, o Ente deve optar apenas pela lei que regerá a contratação (14.133/21 ou 8.666/93), e retirar a que não fará parte do contrato.

Assim, diante dos fatos, tendo em vista o que consta no site <https://docs.dataprev.gov.br/docs/compPrev/perguntas-frequentes/>, apenso:

4- Quanto a vigência do contrato: a Controladoria do Ente orientou quanto ao prazo da vigência do contrato, não recomendando a vigência de 60 meses, e sim 12 meses, podendo ser prorrogado através de termo de aditamento, de comum acordo entre as partes, na ocorrência das hipóteses do artigo 57, incisos II, da Lei nº. 8.666/93. Se tratando de um Contrato de Adesão, há possibilidade de alteração dessa cláusula.

Resposta: A Dataprev solicita que seja mantido contrato de adesão aprovado pelo Conselho, por meio da Resolução 03 do CNRPPS, de 09/11/2021, que estabeleceu o prazo de vigência de 60 meses. Considerando que é competência deste Conselho, conforme o Decreto 10.188/2019, estabelecer as diretrizes negociais entre os RPPS e a Dataprev, empresa de tecnologia responsável pelo desenvolvimento do sistema de compensação previdenciária. (grifo nosso)

Assim, no intuito de não se cometer ilegalidade, e a Administração Pública, que está sempre obrigada a observar o princípio da legalidade, não pode desconhecer esse fato novo, sobejamente provado no processo, haja vista que os vícios são daqueles que contaminam todo o procedimento, ou seja, considerando-se que toda a fase interna da licitação em seu planejamento foi elaborada para as despesas serem efetivadas por apenas por 12 (doze), o que causou a recusa na efetivação da contratação, não restando a administração outra solução a não ser a Anulação do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 01/2022-RPPSV, com posterior estribo de novo procedimento escoimado das falhas apontadas.



Nesse sentido, aliás, é a orientação que dimana das Súmulas nºs 346 e 473 do Colegiado Supremo Tribunal Federal. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que “*a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos*” e que “*a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*” (grifamos)

Assim, estando presentes todas as razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ANULAMOS os atos referentes a todas as fases da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN 01/2022-RPPSV**

Viçosa do Ceará - CE, 01 de fevereiro de 2022.



JOSE ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
DIRETOR EXECUTIVO / VIÇOSA-PREV